

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO I**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de
Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Giovanni Vinicius Caetano e Silva, Farissa Maria Drumond Chequer
Queiróz e Filipe Augusto Silva - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-922-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória
(1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**A INCONSISTÊNCIA LEGAL DA RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA
ESTATAL EM RELAÇÃO AOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS
DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL: A
PROBLEMÁTICA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE ANISTIA.**

**THE LEGAL INCONSISTENCE OF STATE COMPENSATIVE RESPONSIBILITY
IN RELATION TO THE POLITICAL DEAD AND MISSING DURING THE
MILITARY PERIOD DICTATORSHIP IN BRAZIL: PROBLEMATIC OF THE
UNCONSTITUTIONALITY OF THE AMNESTY LAW.**

Pedro Fernandes Diniz Pereira ¹

Fabício Veiga Costa ²

Resumo

A ditadura militar no Brasil representou um grande período de opressão os direitos individuais e fundamentais, bem como foi epicentro para diversas mortes, desaparecimentos e danos causados pelo Estado-militar. E, como meio de proteção a todos os seus atos, promulgou a Lei de Anistia, que visa conceder o perdão não apenas a todos os “criminosos políticos”, mas também aos opressores que cometeram crimes durante o período. Deste modo, a presente pesquisa, busca comprovar a inconstitucionalidade de tal dispositivo, tendo em vista os precedentes dos tribunais superiores, que apresentam uma desconexa interpretação com a matéria legislativa em relação ao pleito indenizatório.

Palavras-chave: Lei de anistia, Inconstitucionalidade, Responsabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The military dictatorship in Brazil represented long period of oppression of individual and fundamental rights, as well as being the epicenter for several deaths, disappearances and damages caused by the military. And, as means of protecting all his acts, he enacted the Amnesty Law, which aims to grant pardon not only to all “political criminals”, but also to oppressors who committed crimes during the period. Therefore, the present objective is to prove the unconstitutionality of such device, taking into account the precedents of the higher courts, which present a disconnected interpretation with the legislative matter in relation to the compensation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amnesty law, Unconstitutionality, Responsibility

¹ Graduando em Direito na Universidade de Itaúna. Atualmente no 6º período noturno. Membro do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade de Itaúna.

² Professor da graduação, mestrado e doutorado de Direito da Universidade de Itaúna. Doutor em Direito.

1. INTRODUÇÃO

O golpe militar de 1964, foi encerrado com a publicação da Lei 6.683, de 28 de agosto, de 1979 (BRASIL, 1979), com intuito de conceder anistia aos “criminosos políticos”, e, de maneira mascarada, descriminalizar as ações cometidas pelos autoritaristas em todo o período ditatorial. Em que pese a extinção de tipicidade aos civis condenados, determinada lei, atua como uma espécie de proteção legislativa aos ilícitos cometidos pelos militares e Estado, tendo em vista que, o Supremo Tribunal Federal, na ADPF-153, reconhece a constitucionalidade desta norma, mesmo quando o Superior Tribunal de Justiça preleciona a imprescritibilidade dos acontecimentos do período, possibilitando o direito indenizatório das vítimas em face do Estado. Deste modo, a presente pesquisa, busca comprovar inconstitucionalidade de determinada lei, que veta toda a possibilidade de reconhecimento de culpa, ressaltando a desconexão entre os posicionamentos dos tribunais superiores. A análise será de grande relevância social, pois contribuirá como meio de satisfação compensatória pelos crimes cometidos pelo Estado diante os entes falecidos, bem como auxiliará no desenvolvimento de um entendimento jurídico sobre a imputabilidade da responsabilidade civil. Para tanto, o estudo possui como temática, o desenvolvimento de critérios que alegarão a relação inconstitucional da Lei de Anistia, perante a visão do STF, viabilizando o pleito indenizatório defendido pelo STJ, seguindo assim, com a análise direta da responsabilidade do Estado e de seus servidores pelos mortos durante o período ditatorial. Antecipadamente, é possível ratificar a imprescritibilidade da problemática mencionada pela Súmula 647 do STJ, o que, como consequência, atribui para a comprovação da inconstitucionalidade da legislação exposta, imputando responsabilidade direta ao Estado pelos atos de seus servidores no período, tendo em vista a presença de ordenamentos internacionais vigentes à época que comprovam a tipicidade de tais crimes em território nacional, mas que não foram levados em consideração, conforme preleciona a doutrinadora, Vanessa Dorneles Schinke. Entrando em conflito com a aplicação da anterioridade da lei penal, também defendida pelo STF, no qual, Ivan Cláudio Marx, doutrina sobre a justiça de transição impactada pela prescrição dos atos, em que estes não têm força probatória, em razão das evoluções legislativas em comparação à data do fato.

2. OBJETIVOS

Desenvolver um estudo científico com o intuito de investigar os critérios de inconstitucionalidade da Lei de Anistia e, em consequência disto, justificar a responsabilidade indenizatória do Estado em face das famílias que tiveram seus entes mortos ou desaparecidos durante o período do regime militar, bem como a análise quantitativa dos parâmetros utilizados

para declarar a imprescritibilidade do prazo prescricional em relação ao lapso temporal dos acontecimentos dos fatos e sua data atual, possibilitando o pleito indenizatório.

Objetiva-se, especificamente, expor os entendimentos jurídicos que atrelam a inconstitucionalidade da Lei de Anistia, no que diz respeito ao plano de sua validade, em relação aos ordenamentos vigentes na época, bem como à toda a seara humanitária-constitucional e internacional.

Apresentar um estudo óptico sobre a responsabilidade civil atrelada ao Estado em relação aos atos cometidos por seus servidores durante o período ditatorial pela invalidez formal da Lei de Anistia, classificando os critérios utilizados para atribuir a imprescritibilidade de determinados atos, assim como os meios que decretaram a possibilidade de imputar pretensão indenizatória ao Estado e funcionários pelos atos que em tese são protegidos pela legislação.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa científica possui como método principal a sistemática quantitativa observacional, feita a partir de fontes teóricas bibliográficas que possibilitaram a composição abstrata dos critérios de mensuração da inconstitucionalidade do objeto da pesquisa. Ademais, através da pesquisa documental, em que se observou-se legislações e tratados internacionais vigentes à época, além de atuais legislações, em que foi feito o comparativo analítico em face aos entendimentos judiciais. Para tanto, a pesquisa na temática apresentada, por meio do método dedutivo amplo, o objeto de estudo se classifica na forma estatal de suprimir o conflito ditatorial por meio da Lei da Anistia, e, especificamente, a inaplicabilidade desta lei em face do entendimento de responsabilização presente nos tribunais e legislações da época. Inicialmente, para exemplificar tais fatos, será delimitado uma análise histórica do período, explicando os acontecimentos e a importância da pesquisa, logo em seguida, será traçado uma análise interpretativa das fontes documentais e bibliográficas consultadas e, por fim, delimitar-se-á uma análise crítica, que embasará a apresentação de métodos e resposta ao tema aludido.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. DITADURA MILITAR NO BRASIL E SEU CONTEXTO SOCIAL

A priori, o contexto da ascensão ditatorial no Brasil é vinculado totalmente ao resultado dos conflitos políticos estabelecidos entre Estados Unidos e União Soviética, em que, o “capitalismo direitista” representado pelas forças estadunidenses, postulado como vitorioso do impasse, denominado historicamente como “Guerra Fria”, influenciou diretamente à

mentalidade população mundial, instaurando um pensamento unilateral ofensivo ao sistema socialista de governo defendido pelo bloco oriental. No Brasil, durante este período, fora eleito para representar o povo, o ex-deputado federal João Goulart, no qual, possuía um viés esquerdista de liderança que preocupou diretamente os militares alienados ao conflito travado entre as potências supramencionadas. Deste modo, com o intuito de evitar a proliferação da “ameaça socialista” e reestabelecer a estabilidade econômica no Brasil, posteriormente as medidas parlamentares tomadas no início do governo do ex-deputado, os militares instauraram um golpe de estado assumindo o poder no 1964, iniciando a partir desta data, um autoritarismo totalmente desprovido de direitos fundamentais e humanitários.

A população brasileira, no primeiro momento, ficou dividida no apoio ao antigo presidente e ao regime imposto, porém, posteriormente a situação mudou. O poeta Thiago de Mello, de forma breve, exemplifica o contexto social acometido pelos atos dos militares, no trecho: “Faz escuro, mas eu canto, porque amanhã vai chegar (DE MELLO, 2017)”. Determinada estrofe, remete ao canto de liberdade e renúncia à obscuridade vivenciada pela população militante durante o período, alude também a forma disfarçada da liberdade de expressão, tendo em vista a forma de repressão dos direitos exercido pelo Estado militar.

Durante os governos dos que passaram pelo poder autocrático, foi possível diagnosticar o abandono aos direitos da classe social, e a luta por um encerramento à determinada situação violenta que violava diretamente os conceitos humanitários vigentes à época, como desaparecimento de pessoas, tortura, esquitejamento e mortes. Com o passar dos mandatos, a necessidade de justiça pelos abusos praticados foi surgindo, no qual, os movimentos chamados de guerrilhas, foram ganhando forças para lutar contra o abuso legal sofrido. O autor, Daniel Aarão, aborda em seu livro tal fato, com as seguintes palavras:

A sociedade fora silenciada pela força e pelo medo da repressão. Mas resistira. Por diferentes meios e caminhos, inúmeras vezes em silêncio, articulando os mais diferentes setores. Assim, a luta revolucionária contra a ditadura seria reinterpretada como uma forma de resistência ao absoluto fechamento do regime, uma tentativa imposta pela ausência de brechas institucionais que viabilizassem, de algum modo, as lutas democráticas, uma reação desesperada à falta de alternativas (REIS FILHO, 2014, p. 8).

Em suma, demasiado período, invés de evitá-los, instaurou no Brasil os violentos temores que continham na “ameaça socialista”, revogando a maioria dos direitos conquistados pela população e, expondo os civis a condições desumanas de vida. E como fim de manipulação histórica, os militares divulgaram diversas obras que comentam a respeito da “salvação militar no Brasil”, sendo atribuído ao golpe, como um ato histórico glorioso. Tal fato se contextualiza com uma das ideias de George Orwell, em sua distopia regimental, em que preleciona: “Quem

controla o passado controla o futuro. Quem controla o presente controla o passado. (OWELL, 1949)”, no qual, se enquadram as tentativas visíveis dos militares de descriminalizar os atos cometidos no período violento, com diversas publicações de historiografias no seio popular, bem como não reconhecendo determinado período como abusivo e autoritarista e, na seara legal pelo escape legislativo evidenciado na Lei da Anistia, que ainda produz efeitos protetivos.

4.2. RELAÇÃO NORMATIVA IMPLEMENTADA PELA DITADURA E A VIOLAÇÃO OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS

A partir da entrada dos militares no poder, diversos atos normativos foram promulgados visando a maleabilidade do desejo da oligarquia, como foi a criação dos Atos Institucionais – AI’s, em que, reprimiram diversas garantias constitucionais da população, sem nenhuma oposição judiciária no caso do STF, em que os ministros eram fulcrais apoiadores do regime, pelo temor à grande “revolução comunista”. Deste modo, o ministro Villas Boas saudou o “vitorioso movimento anticomunista (...) de bravos soldados” e o presidente do STF, na época Ribeiro Costa, abertamente defendeu o golpe, admitindo que “a sobrevivência da democracia se há de fazer, nos momentos de crise, com o sacrifício transitório de alguns de seus princípios e garantias constitucionais.”

Destarte, com o praticante do poder moderador contaminado com ideias revolucionárias autocráticas, deu-se início à um período turbulento de reestruturação legislativa, passando o executivo a ser autônomo a produção de leis, tornando o legislativo obsoleto, em que o judiciário era inerte à proteção legal, permitindo diversos abusos legislativos, como consta no posicionamento do autor Anthony W. Pereira:

Apesar do fato de eles terem chegado ao poder pela força, estes líderes lutaram para enquadrar suas ações em uma estrutura jurídica, uma mistura de leis antigas e novas. Em todos os regimes havia um estado de terror extrajudicial de um lado, e uma mistura de rotina, de uma legalidade bem estabelecida, de outro (tradução livre. PEREIRA, p.22).

Tal ideologia contextualiza diretamente com o paradigma jurídico-constitucional criado por Schmitt, na república de Weimar, o constitucionalismo antiliberal. Tal fundamento, evidencia-se com o jurista Miguel Reale, que compara os AI’s com as ideias de Schmitt: “(...) e mais tarde, ao ser baixado o Ato Institucional (...). O decisionismo de Carl Schmitt está todo espelhado no introito do Ato Institucional (REALE, p.125-126)”. No qual, remete diretamente a preposição de uma autocracia governante, com o poder acima da vontade social, como era postulado na vertente de Schmitt, desvinculando totalmente toda a possibilidade democrática estabelecida fictamente à estas “leis”, vinculando assim, à possível inconstitucionalidade.

4.2.1. TRATADOS INTERNACIONAIS E A ILEGALIDADE DA LEI DE ANISTIA

Partindo do pressuposto da visão antidemocrática apresentada pelo meio legislativo, a Lei de Anistia é defeituosa como dispositivo legal, em que se apresenta de forma ampla e imprecisa em relação a sua função (GABRECHT; PEREIRA; OLIVEIRA, 2005, p. 107). Primordialmente, quando esta, possui a matéria divergente à Declaração dos Direitos Humanos, que o Brasil, na época, era signatário, devendo reger-se, internamente, como norma jurídica nacional. A declaração interpreta a anistia como um escudo para as condenações relativas aos direitos humanos sejam efetivadas com maior eficiência, deixando bem claro a sua incompatibilidade com a Convenção Internacional. Alega também que o Brasil não adequou o direito interno com o direito internacional, que estabelecia o pleito indenizatório referente ao dano de familiares mortos ou desaparecidos durante o regime. Assim, declara a diretora executiva do Centro de Justiça do Direito Internacional, que as medidas não foram obedecidas em virtude da vigência da Lei de Anistia, demonstrando um empecilho ao acesso à justiça, principalmente, na responsabilização estatal.

4.2.2. DA INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DA LEI DE ANISTIA

Dessa maneira, sendo o Brasil signatário desde à época dos fatos, é imprescindível a sua condenação, não podendo esta, ser protegida por uma lei que tem por sua base, uma matéria totalmente inconstitucional, devendo ser negado o objeto de discussão, a prescrição de determinados atos, tendo em vista que, a anterioridade da lei penal, cumulada com a tipicidade, se remetem à data dos fatos, buscando uma condenação justa ao réu, em que a Lei da Anistia não adentra no conceito de lei benéfica aplicável, devido ao fato de sua total inconformidade com o material legislativo já presente, mas não respeitado e sua imprecisão, que como já decretada pelo STF, em que, deveria ser tópico de análise para sua derrogação, não vigência plena.

E, por fim, outra matéria alegada, é a preclusão temporal, que se postula inviável, devido ao fato que o mesmo tratado que o Brasil faz parte desde à data dos fatos, criminalizar todo o tipo de violação à dignidade da pessoa humana, como crimes imprescritíveis em relação a sua temporalidade, em que mais uma vez evidencia a necessidade de exclusão de determinada lei, pois, esta, não classifica os atos militares com violação à dignidade humana, deste modo, deixando explícito, novamente, a função protetiva desta lei, violando os preceitos de impessoalidade e isonomia que todo dispositivo legal deveria seguir, tendo em vista seu objetivo de regulamentação social.

Em suma, a Lei da Anistia, jamais poderia ter como matéria a segregação judicial dos crimes cometidos pelos militares, justificado por toda a proteção aos direitos humanos, cabendo o pleito indenizatório conforme o STJ já pactua, devendo ser solidificado, incontinenter, a inconstitucionalidade formal da determinada lei.

5. CONCLUSÃO

A partir da argumentação supracitada, é certo para esta pesquisa, a necessidade adequação da lei temática em relação ao entendimento indenizatório do Estado, pois, a atual situação de responsabilização do ente federativo encontra-se em um ciclo de aberratio legis com início desde o período ditatorial que vigora atualmente com o total vigor da Lei de Anistia.

Com os fatos pesquisados, o estudo seria de grande apoio para o cumprimento da súmula 647 do STJ, no qual, possibilitará um entendimento mais estrito, sobre o pleito indenizatório estatal em face dos atos de seus agentes, bem como delimitaria a margem de regresso daquele em relação a estes, que conseqüentemente, acarretará o cumprimento probo e eficiente de justiça às famílias que perderam seus integrantes, durante o tortuoso período.

Para a realização de determinada contribuição social e científica, é imprescindível a superação de um limite, este, a derrogação da atual Lei de Anistia, tendo como objeto, pelos tribunais superiores, os dispositivos que atrelam perdão à entidade pública-militar e seus agentes ativos durante a época, devido ao fato que o vigor atual de tal instrumento legal, afronta diretamente os entendimentos dos tribunais, que apresentam julgados contrários ao dispositivo mencionado. Desta forma, é necessário a regularização legal, para que os pleitos judiciais não representem decisões desconexas do devido procedimento legal, afastando conforme período ditatorial, qualquer manifestação autoritária.

Em conclusão, a tese possui como frente, a aplicação eficaz da responsabilização indenizatória do Estado, por meio da derrogação do referido dispositivo, visando a instrumentalização do pleito judicial no âmbito penal, devido a imprescritibilidade, e, por meio do direito comparado, tendo como fonte a legislação internacional, que por analogia, possibilita a pretensão indenizatória na demarcação cível. Deste modo, será honrado os precedentes vinculativos elaborados pelas instâncias superiores, em que, não representarão mais uma inconformidade positiva, e, a Lei de Anistia, deixará de exercer a função de amparo legal, no qual, desde a sua composição, foi fundada em matéria ilegal, para o acobertamento dos atos violentos da classe militar.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de exceção permanente**: atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BRASIL, **ADPF nº 153**, de 24 de abril de 2010. Disponível em: BRASIL, Súmula nº647, de 10 de março de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>article > download>>. Acesso em: 6 out. 2023. Acesso em: 6 out. 2023.

BRASIL, **Lei nº 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede Anistia e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm. Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL, **Súmula nº 647**, de 10 de março de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>article > download>>. Acesso em: 6 out. 2023. Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, 414 p.

DE MELO, Thiago. **Faz escuro, mas eu canto**. São Paulo: Global, 2017.

DO VALE, Osvaldo Trigueiro. **O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional**, p.26.

GABRECHT, A.; PEREIRA, V. P., OLIVEIRA, U. J. de. **Ditaduras não são eternas memórias da resistência ao golpe de 1964, no Espírito Santo**. Vitória: Flor&Cultura: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 2005.

MARX, Ivan Cláudio. **Justiça de Transição**: necessidade e factibilidade da punição aos crimes da ditadura. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 384 p.

PEREIRA, Anthony W. **Political (in)justice**: authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile, and Argentina. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 2005.

REALE, Miguel. **Memórias**: a balança e a espada, p.125-126.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Judiciário brasileiro**: por uma Justiça de Transição substancial. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: Unb, 2015. p. 448-451. O direito achado na rua, v. 7.